



DECRETO Nº 235 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

“**CRIA O COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, e no Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que estabelecem o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar atendimento humanizado, intersetorial e integrado às vítimas e testemunhas de violência no município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Banabuiú, o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, com a finalidade de promover a articulação, integração e fortalecimento das ações entre os órgãos e entidades que compõem o Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 2º. O Comitê tem por objetivos:

- I – estabelecer e monitorar fluxos intersetoriais de atendimento;
- II – garantir o atendimento humanizado e especializado;



GOVERNO MUNICIPAL DE
Banabuiú
Cidade próspera, povo feliz!

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ
Gabinete do Prefeito

- III – promover formações e capacitações conjuntas da rede;
- IV – propor estratégias de prevenção e enfrentamento à violência;
- V – avaliar e propor melhorias nos serviços e protocolos existentes.

Art. 3º. O Comitê será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Conselho Tutelar;
- V – Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
- VI – Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
- VII – Coordenadoria da Mulher;
- VIII – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- IX – Ministério Público (convidado);
- X – Delegacia de Polícia Civil (convidada);
- XI – Poder Judiciário (convidado).

Parágrafo único. A coordenação do Comitê ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo ser exercida de forma rotativa entre os membros, conforme regimento interno.

Art. 4º. O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu coordenador(a).

Art. 5º. O Comitê poderá constituir grupos de trabalho temáticos para estudo e proposição de medidas específicas, bem como elaborar seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após sua instalação.



GOVERNO MUNICIPAL DE
Banabuiú
Cidade próspera, povo feliz!

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ
Gabinete do Prefeito

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMpra-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIU, aos 11 dias do mês de novembro de 2025.

FRANCISCO MARCILIO
COELHO
BRITO:00502343311

Assinado de forma digital por
FRANCISCO MARCILIO COELHO
BRITO:00502343311
Dados: 2025.11.12 12:30:16 -03'00'

Francisco Marcilio Coelho Brito
Prefeito Municipal de Banabuiú

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Ceará no dia 13 / 11 / 25 Edição 3842
A verificação de autenticidade da matéria pode ser
feita informando o código identificador no site:
www.diariomunicipal.com.br/aprepe/
cód. identificador: 251A1F75